



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 40, DE 29 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei complementar, **que institui o Programa Municipal de Pavimentação Rural de Campo Novo do Parecis**, com o objetivo de promover a execução de obras de drenagem, pavimentação e construção de pontes nas estradas vicinais localizadas no território municipal, por meio de parcerias com associações de produtores rurais e com o apoio do Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Programa Agroestradas.

A presente proposição visa estabelecer um marco legal transparente e tecnicamente estruturado para fomentar a infraestrutura rural do Município, conferindo segurança jurídica para cooperação celebrada entre o Poder Público, a iniciativa privada e o Estado, conforme previsto no Decreto Estadual nº 1.066, de 10 de agosto de 2021, que instituiu o Programa Agroestradas.

A proposta contempla critérios claros para a adesão ao programa, procedimentos técnicos para a apresentação e análise de projetos, condições objetivas para a formalização de termos de cooperação, bem como as atribuições e responsabilidades de cada ente envolvido, observando as normas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), da legislação ambiental aplicável e das diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ao regulamentar a participação da sociedade civil organizada, por meio de associações legalmente constituídas, e ao permitir a conjugação de esforços com o setor produtivo rural, o Município busca viabilizar, de forma célere e economicamente eficiente, a execução de obras estruturantes que impactam diretamente a logística, o escoamento da produção agrícola, o acesso a serviços públicos e a qualidade de vida nas comunidades rurais.

Com isso, espera-se fortalecer a integração produtiva, reduzir os custos logísticos e ampliar o alcance das políticas públicas de infraestrutura rural, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.





Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-86
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da infraestrutura rural e da sua contribuição ao desenvolvimento do Município, contamos com a habitual atenção dessa Egrégia Câmara Municipal para a análise e aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Pavimentação Rural de Campo Novo do Parecis

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Rural, com o objetivo de realizar drenagem, pavimentação e obras complementares nas estradas vicinais localizadas no Município de Campo Novo do Parecis, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.686, de 14 de julho de 2014, e na construção de pontes no território municipal.

Parágrafo único Fica o Município de Campo Novo do Parecis autorizado a aderir ao Programa Agroestradas - Programa Estadual de Apoio à Pavimentação de Rodovias e Construção de Pontes em Estradas Vicinais Municipais, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.066, de 10 de agosto de 2021, mediante a formalização de convênio com a Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA), o qual prevê o repasse de recursos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL COM ADESÃO AO PROGRAMA AGROESTRADAS

Art. 2º A adesão ao Programa Agroestradas, conforme previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, implicará na contrapartida do Município de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, podendo ser essa contrapartida de natureza financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

Art. 3º A contrapartida mencionada no art. 2º desta Lei Complementar poderá ser implementada em parceria com associação formalmente constituída, mediante a celebração de Termo de Cooperação Técnica, com o objetivo de conjugar esforços para a realização das obras de drenagem, pavimentação e demais intervenções complementares em estradas vicinais e pontes no Município de Campo Novo do Parecis.



§ 1º O Município fica autorizado a ceder o uso de máquinas públicas e a disponibilizar servidores municipais para sua operação e controle, desde que previamente formalizado o Termo de Cooperação Técnica e que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores de imóveis localizados na área beneficiada tenham aderido ao Programa.

§ 2º O Termo de Cooperação Técnica formalizará as condições da cessão de maquinário e da disponibilização de servidores públicos, disciplinando também as demais responsabilidades e obrigações relativas à execução das obras.

§ 3º Constituem obrigações do Município, a serem previstas no Termo de Cooperação Técnica:

I - ceder o uso de máquinas públicas indispensáveis à execução das obras, respeitada a disponibilidade e o planejamento da Administração Municipal;

II - disponibilizar servidores públicos auxiliares necessários para operação e controle dos equipamentos cedidos;

III - fornecer o combustível (óleo diesel) necessário ao funcionamento do maquinário disponibilizado;

IV - prestar suporte técnico para o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, assegurando sua conformidade com o projeto aprovado;

V - emitir as autorizações administrativas e licenças necessárias à viabilização das obras previstas no Programa.

§ 4º São obrigações da associação parceira, a serem igualmente previstas no Termo de Cooperação Técnica:

I - representar formalmente os proprietários ou possuidores de imóveis beneficiados;

II - fornecer, às suas expensas, todos os materiais necessários à execução das obras, notadamente cascalho e demais insumos complementares;

III - contratar, por sua conta, a mão de obra ao desenvolvimento dos serviços;

IV - disponibilizar profissionais técnicos especializados, tais como laboratoristas e topógrafos, com vistas a garantir a qualidade dos materiais aplicados e dos serviços executados;

V - indicar três representantes para atuar como fiscais da obra, acompanhando custos, materiais e a execução dos serviços em conjunto com o Município;

VI - realizar o acompanhamento técnico da execução das obras, zelando pelo fiel cumprimento do projeto aprovado;

VII - assegurar o cumprimento de todas as exigências legais, normativas e ambientais aplicáveis à execução das obras.

§ 5º O Termo de Cooperação Técnica firmado nos termos desta Lei Complementar não implicará, em qualquer hipótese, a formação de vínculo



empregatício entre o Município e os membros da associação ou terceiros contratados por esta para a execução das obras.

Art. 4º A abertura da adesão ao Programa Municipal de Pavimentação Rural será realizada por meio de Decreto Executivo, estabelecendo a etapa previamente definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com prazo de adesão de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

§ 1º O processo de adesão será iniciado mediante requerimento formal apresentado ao Município por associação regularmente constituída, representando os proprietários ou possuidores de imóveis interessados, com a indicação da área a ser beneficiada.

§ 2º A adesão de cada proprietário ou possuidor será formalizada individualmente mediante assinatura do Termo de Adesão.

§ 3º Para viabilizar a execução da etapa, será exigida a adesão mínima de 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores de imóveis da área beneficiada.

§ 4º Concluído o processo de adesão, a associação deverá apresentar ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho;

II - Projeto Básico elaborado em conformidade com as orientações contidas na Orientação Técnica (OT) - IBR 01/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) para pavimentação, Normas Técnicas do DNIT para Obras de Arte Especiais e demais normas pertinentes;

III - relatório fotográfico das estradas municipais e/ou pontes, colorido e georreferenciado, contendo suas descrições e a situação atual das vias;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração do Projeto Simplificado, Planilha Orçamentária e Fiscalização da Execução;

V - Licença Ambiental Trifásica (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), conforme Decreto 695/2020, para obras de pavimentação, inclusive obras de arte especiais;

VI - Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para revitalização ou substituição de pontes e outras obras de arte até 30 metros, e para instalação, reforma ou substituição de bueiros;

VII - Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) para substituição ou revitalização de ponte de madeira por ponte de concreto, metálica ou mista ou outras obras de arte, com extensão superior a 30 metros e até 60 metros.

§ 5º O projeto apresentado será analisado técnica e financeiramente pelo órgão competente do Município e, em caso de inconsistências, será encaminhado à Comissão de Avaliação Técnica para emissão de parecer conclusivo quanto ao interesse público.



Art. 5º Para formalizar a Cooperação Técnica com a Associação, o Município deverá providenciar os seguintes documentos:

- I - cronograma físico e financeiro da obra;
- II - portaria de aprovação do projeto simplificado, assinada pelo responsável técnico do projeto e pelo gestor do Município, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário de Contas do TCE;
- III - Declaração de Regime de Execução da Obra, conforme a Lei Federal, assinada pelo gestor do Município;
- IV - Declaração de Domínio Público das Rodovias Vicinais e Pontes Municipais objeto de intervenção, e das áreas necessárias para execução de dispositivos de drenagem, assinada pelo gestor do Município;
- V - Declaração de Não Duplicidade de Convênio, assegurando que a obra não será executada por outros convênios ou programas para o mesmo objeto;
- VI - Declaração de Responsabilidade pela Execução, Manutenção e Conservação das rodovias e pontes municipais objeto de intervenção, assinada pelo gestor do Município.

§ 1º A plataforma da rodovia prevista no projeto deverá ter no mínimo 10 (dez) metros de largura, sendo 5 (cinco) metros destinados à pista de rolamento.

§ 2º A largura da ponte (OAE) prevista no projeto deve ser a mesma adotada para a plataforma da rodovia, com mínimo de 5 (cinco) metros para rodovias não pavimentadas.

§ 3º O Programa Municipal de Pavimentação Rural será fiscalizado pelo setor competente do Município e por representantes indicados pelos proprietários e/ou possuidores.

§ 4º Compete ao Município, após a conclusão das obras de pavimentação rural e construção de pontes, providenciar a devida sinalização viária vertical e horizontal, conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), garantindo a segurança e adequada orientação dos usuários das vias públicas objeto do Programa.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Art. 6º A análise e aprovação do projeto técnico, nos termos do § 5º do art. 8º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, será realizada pela equipe técnica do Município, observando as orientações previstas nas Normas Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com a consequente emissão da Portaria de Aprovação.





Art. 7º A fiscalização da execução do Programa Municipal de Pavimentação Rural será realizada pelo setor competente da Administração Municipal, em conjunto com os representantes indicados pelos proprietários e/ou possuidores de imóveis aderentes ao programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A execução do Programa Municipal de Pavimentação Rural deverá observar, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 1.066, de 10 de agosto de 2021, que institui o Agroestradas - Programa Estadual de Apoio à Pavimentação de Rodovias e Construção de Pontes em Estradas Vicinais, bem como as normas complementares e regulamentares que venham a substituí-lo ou sucedê-lo.

Art. 10 Esta Lei Complementar será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2019.

Campo Novo do Parecis, 29 de maio de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8F1-FE72-442C-0CAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 29/05/2025 15:00:49 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS (CPF 712.XXX.XXX-68) em 30/05/2025 10:35:56 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 30/05/2025 às 11:36 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/D8F1-FE72-442C-0CAA>